PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.682, DE 12 DE JULHO DE 2001

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 3284 que criou a Guarda Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei 3.284 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal, instituição uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e no auxílio à fiscalização e proteção do meio ambiente.

Art. 2º Acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 3.284, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Quando da proteção de serviços e auxílio à fiscalização fica Guarda Municipal investida dos poderes de polícia administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE JULHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo